



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 051 de 27 de Outubro de 2009

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38 da Portaria nº. 868, de 16 de Novembro de 2006, D.O.U. de 21/11/2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, resolve

**Art. 1º** - Instituir o *Prêmio CBPF de Física* em reconhecimento à excelência de trabalho científico realizado no país, por pesquisadores externos aos quadros do CBPF.

**Art. 2º** - O *Prêmio* será outorgado a cada dois anos, durante a Escola do CBPF, realizada usualmente em julho.

**Art. 3º** - O *Prêmio* será constituído de um diploma, uma medalha e uma quantia em dinheiro, a ser definida em cada ocasião de premiação, dependendo de parcerias estabelecidas com empresas ou organizações privadas co-participantes.

**Art. 4º** - A *Comissão de Seleção do Prêmio CBPF de Física* será formada pelo Diretor do CBPF, que a presidirá, sem direito a voto, e cinco cientistas de reconhecida reputação, sendo dois indicados pela Sociedade Brasileira de Física e três pelo Conselho Técnico-Científico do CBPF.

**Parágrafo Único** - As indicações mencionadas neste artigo deverão ser sigilosas e a composição da Comissão de Seleção só será divulgada na ocasião de outorga do Prêmio.

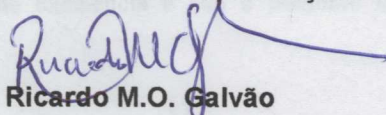
**Art. 5º** - O edital de lançamento do Prêmio deverá ser publicado até oito meses antes da data da outorga e será dado um prazo de três meses para apresentação de candidaturas.

**Art. 6º** - A indicação de um candidato deverá ser feita por pelo menos cinco cientistas de reconhecida reputação na comunidade, com uma descrição clara e objetiva do(s) trabalho(s) que dão sustentação à candidatura. Especificamente, devem ser consideradas apenas contribuições pontuais de excelência e não o conjunto da obra científica do candidato.

**Art. 7º** - O anúncio do ganhador do Prêmio será feito pelo menos dois meses antes do prazo estabelecido para a outorga, no Edital. Somente um ganhador será escolhido; caso a Comissão de Seleção julgue que nenhum dos candidatos apresentados seja merecedor, o Prêmio não será concedido naquela ocasião.

**Art. 8º** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão mencionada no Art. 4º.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

  
Ricardo M.O. Galvão